



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.443, DE 30 DE
MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º, o parágrafo único, e ficam acrescentados parágrafos no mesmo artigo da Lei nº 4.443, de 30 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Constitui objeto deste Programa o credenciamento e a contratação preferencial de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, a serem realizados no município de Aracruz/ES.

§1º A contratação dos artistas credenciados deverá respeitar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais, sempre que houver disponibilidade e compatibilidade com a natureza do evento.

§2º Em casos excepcionais, nos quais não haja disponibilidade de artistas locais compatíveis com o evento, a SEMTUR poderá justificar tecnicamente a necessidade de contratação de artistas de outras regiões.

§3º A contratação dos artistas estará condicionada à definição da programação dos eventos e à previsão orçamentária da SEMTUR, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.”





Art. 2º Fica acrescentado o artigo 3º-A na Lei nº 4.443, de 30 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Poder Executivo deverá divulgar periodicamente a relação de artistas locais credenciados e contratados, garantindo transparência no cumprimento do percentual mínimo estabelecido no §1º do artigo 1º.

Parágrafo único. A divulgação será feita por meio do portal da transparência do município e demais meios oficiais de comunicação.”

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.443, de 30 de março de 2022, passando a acrescentar o gênero “gospel”, no formulário de inscrição.”

“ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

CATEGORIA	GÊNERO		
<input type="checkbox"/> solo/DJ	<input type="checkbox"/> MPB	<input type="checkbox"/> Reggae	<input type="checkbox"/> Gospel
<input type="checkbox"/> Duo	<input type="checkbox"/> Pop	<input type="checkbox"/> Pé de Serra	
<input type="checkbox"/> Trio	<input type="checkbox"/> Sertanejo	<input type="checkbox"/> Samba	
<input type="checkbox"/> Quarteto	<input type="checkbox"/> Regionalista	<input type="checkbox"/> Pagode	
<input type="checkbox"/> Quinteto	<input type="checkbox"/> Infantil	<input type="checkbox"/> Rock	
<input type="checkbox"/> Banda – mínimo 06 integrantes	<input type="checkbox"/> Rap	<input type="checkbox"/> Jazz	
<input type="checkbox"/> Coral – mínimo 10 integrantes	<input type="checkbox"/> Hip-Hop	<input type="checkbox"/> Blues	

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR EMANUEL DELGADO DA SILVA (KAPITÃO)

PRD





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir que **ao menos 50% dos artistas contratados para eventos públicos em Aracruz sejam de origem local**, fortalecendo a cultura e economia criativa da cidade.

A Lei nº 4.443/2022 já prevê o credenciamento de artistas, porém, **não estabelece qualquer obrigação de contratação**, o que pode resultar em eventos que privilegiam artistas de outras localidades em detrimento dos talentos locais.

A medida proposta está em total **consonância com a Constituição Federal**, que no **Artigo 215** dispõe que:

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Além disso, o **Artigo 216 da Constituição** reforça a necessidade de proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro, incluindo as expressões artísticas locais.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica de Aracruz** também prevê o dever do poder público em **promover a cultura local**, tornando a presente proposta um aprimoramento da legislação vigente.

A emenda respeita os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pois **não cria despesa obrigatória sem previsão orçamentária**, uma vez que a contratação continua condicionada à disponibilidade financeira da SEMTUR.

Garante mais oportunidades para artistas locais, estimulando a economia criativa;

Fortalece a identidade cultural do município, promovendo a diversidade artística local;

Estabelece regras claras e transparentes para a contratação, evitando favorecimentos externos injustificados;

Mantém a flexibilidade para contratação de artistas de fora quando necessário, sem engessar a gestão cultural.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres colegas** para a aprovação desta emenda, garantindo o fortalecimento da cultura local e valorizando os talentos de Aracruz.

VEREADOR EMANUEL DELGADO DA SILVA (KAPITÃO)

PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003400320035003A005000

Assinado eletronicamente por **EMANUEL DELGADO DA SILVA** em 17/02/2025 15:25

Checksum: **7693B50D98C1AA20AE18F0A5EE494ACDC84755B17562B2DEE2C2ED124BFA6E79**

